

**PARECER Nº 251/2023**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

***Ementa:** Consulta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Prorrogação de Prazo de Inscrição de Chamamento Público. Possibilidade. Homenagem aos princípios da celeridade, economicidade e eficiência.*

**REQUERETE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**ASSUNTO:** Prorrogação de Prazo de Inscrição de Chamamento Público

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer que visa esclarecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo de Inscrição de Chamamento Público – Edital 011/2023.

Vieram-me às mãos os autos acompanhados do inteiro teor do Processo 166/2023, inclusive o Ofício n. 706/2023 da Secretária da referida pasta.

É o breve relatório.



## 2. MÉRITO

Sem delongas, cumpre recapitular que referido chamamento público tem como base os artigos 4º, §2º e 6º, inciso III da Lei Complementar Federal n. 195/2022, cujo procedimento é regulado pelos artigos 23 a 32 da Lei 13.019/2014 que trata das parcerias.

O art. 23 da 13.019/2014 determina que esses chamamentos públicos utilizem procedimentos **simplificados**, o que pressupõe a observância dos princípios da **economicidade, celeridade e eficiência** decorrentes do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, muito embora o prazo de inscrição já tenha expirado, para muitos itens do edital não foram encaminhadas propostas/projetos. Nesse sentido, o presente procedimento não atendeu completamente ao interesse público a que se propôs.

Assim sendo, é preciso enfatizar que o lançamento de novo edital não atende aos princípios supramencionados, uma vez que demandaria o dispêndio **desnecessário** de tempo e recursos para promover novo certame.

Além disso, as **ocorrências climáticas extremas** registradas em todo Estado e também no Município de Tangará impactaram diretamente as atividades de possíveis interessados, uma vez que esses eventos climáticos aconteceram **justamente durante o prazo de inscrição**.

Ainda, tramita no Congresso Nacional projeto de lei complementar (PLP) 205/2023 que estende o prazo de execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo até o final de 2024, cuja primeira aprovação ocorreu no Senado Federal em 14/11/2023.

Em conclusão, tem-se razão suficientemente idônea revestida de interesse público relevante a ensejar a prorrogação do prazo de inscrição.



Por fim, registra-se que a execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo em 2024 fica condicionada à aprovação do PLP 205/2023.

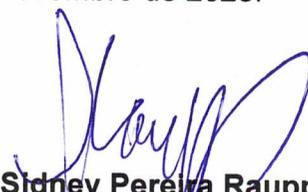
### 3. PARECER

Ante o exposto nos autos, esta Assessoria Jurídica emite parecer **FAVORÁVEL** à:

- a) prorrogação do prazo de inscrição do chamamento público, Edital 011/2023, através da retificação dos itens 4.1 e do cronograma constante no item 14.1;
- b) publicação do extrato de retificação com o novo prazo para inscrição.

É o nosso parecer.

Tangará/SC, 21 de novembro de 2023.



**Sidney Pereira Raupp Filho**  
ADVOGADO  
OAB/SC nº 57.670